



VOTO

PROCESSO: 00058.522491/2017-36

INTERESSADO: AEROIMAGEM S.A - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NA ATIVIDADE AEROLEVANTAMENTO.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevanteamento.

III – Extinção de autorização para exploração na atividade solicitada com alteração de razão social.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreo requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC n.º 377, de 15 de março de 2016 e pela analogia do processo de autorização naquilo que cabe, baseado na Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. A referida sociedade empresária é detentora de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola até 16 de maio de 2019, concedida pela decisão n.º 48/2014.

1.5. A previsão de extinção da autorização por solicitação da sociedade empresária está prevista na Resolução ANAC n.º 377, Art. 18, Alínea I.

1.6. Nos termos da referida Portaria, a autorização para extinção, por analogia, será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A modificação dos atos constitutivos da sociedade empresária **AEROIMAGEM S.A. - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO**, constituída sob o CNPJ **81.241.515/0001-85**, para **AEROIMAGEM-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** é atestada por meio de cópia dos Atos Constitutivos (ANEXO ATA AGO E AGE SEI Nº 0898840) e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (página 16 do Doc. 0864961).

3. ASPECTOS FISCAIS

3.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal

| Documento | Situação | Validade | Doc/Fls. |
|------------------------------|----------|----------|--------------|
| Certidão Dívida Ativa – ANAC | Regular | - | Doc. 0899323 |

4. RAZÕES DO VOTO

4.2. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa cumpriu as condições para **extinção de autorização** para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevanteamento, sob o ponto de vista jurídico e econômico.

4.3. A GTOS, por meio do Parecer 475 (SEI)/2017/GTOS/GEAM/ SAS nº 0980438 recomenda a revogação da Decisão nº 48 que autoriza operação de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevanteamento à sociedade **AEROIMAGEM S.A. - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO**.

4.4. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso III do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVAMENTE A EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO VIGENTE da sociedade AEROIMAGEM S.A. - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO, que passa a não ter autorização para explorar serviços aéreos.**

4.5. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais Superintendências interessadas.

É como voto.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 06/10/2017, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1079762** e o código



CRC 6C3B20B6.

SEI nº 1079762